



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2006.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Município de Icém autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade de Icém, comarca de Nova Granada, com as seguintes medidas e confrontações: um imóvel urbano, com área superficial total de 107.759,20 m² de terras, situado no município de Icém, desta comarca de Nova Granada – Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: Começa no marco 03-A, daí segue no rumo 35°16'02"SE e a distancia de 16,89 metros até o ponto 04 confrontando com a Estrada Municipal do lado direito, daí segue no rumo 35°44'12"SE e distancia de 213,66 metros até o ponto 05 com a mesma confrontação, daí segue com o rumo 35°35'20"SE e distancia de 128,83 metros até o ponto 06-B com a mesma confrontação, daí segue no rumo 42°12'54"NE e distancia de 278,09 metros até o ponto 18B, confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, daí segue no rumo 23°33'14"NW e distancia de 327,49 metros até o ponto 19 confrontando com Romão Salisso, daí segue no rumo 24°37'20"NW e distancia de 15,43 metros até o ponto 20, confrontando com o mesmo, daí segue o rumo 40°29'30"NW e distancia de 24,92 metros até o ponto 21, confrontando com terras de Sebastião Omar Salvador, daí segue com o rumo 42°12'22"NW e distancia de 5,99 metros até o ponto 21-A, confrontando com o mesmo, daí segue com o rumo 44°34'43"NE e distancia de 340,43 metros até o ponto 03-A, inicial confrontando com Raphael Cazarine Filhos e outros, imóvel este devidamente matriculado sob nº 9756, do Registro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



Imóveis da Comarca de Nova Granada e cadastrado na Prefeitura Municipal de Icém sob nº 040105015000.

ARTIGO 2º – A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

ARTIGO 3º – O Município se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, e se a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, este responderá pela efetivação da doação ora realizada, sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º – O Município doador fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º – Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º – Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7º – As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário por decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



ARTIGO 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de janeiro de 2006.


ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORRÊA
Oficial de Gabinete